

IX – elaborar e registrar diplomas, certificados e históricos de conclusão de cursos e estágios;

X – propor pesquisas pedagógicas;

XI – registrar as aulas ministradas, controlando a frequência dos docentes e discentes;

XII – estabelecer rotina de trabalho para o Setor;

XIII – controlar o equipamento audiovisual sob sua responsabilidade, bem como providenciar para que sejam executados os reparos necessários ao funcionamento do mesmo;

XIV – coordenar a elaboração de apostilas, transparências, desenhos, murais e outros quadros, a fim de serem utilizados em aulas, visitas e inspeções;

XV – coordenar as solenidades e festividades realizadas no Centro, no tocante à preparação dos locais, colocação de microfones e alto-falantes, bem como, a feita e colocação de cartazes a elas referentes;

XVI – exibir filmes que possam interessar diretamente ao ensino;

XVII – coordenar a gravação de palestras e discursos realizados no âmbito do Centro e, mediante ordem, fora dele;

XVIII – organizar e controlar o acervo da biblioteca e sala de informática;

XIX – providenciar a confecção de exemplares de diplomas e certificados referentes aos cursos em funcionamento no Centro;

XX – controlar o uso de equipamentos diversos sob sua responsabilidade;

XXI – prever e prover os meios didáticos necessários ao cumprimento das tarefas escolares.

SEÇÃO XII DO CHEFE DO SETOR PSICOPEDAGÓGICO

Art. 23 – O Chefe do Setor Psicopedagógico está subordinado ao Coordenador Geral de Ensino, e tem as seguintes atribuições além das previstas em leis e regulamentos:

I – assessorar ao Coordenador Geral de Ensino nos assuntos da referida área;

II – realizar as atividades de acompanhamento psicopedagógico ao corpo discente e docente do Centro;

III – estabelecer diagnósticos do aproveitamento intelectual dos alunos dos vários cursos e estágios;

IV – acompanhar a vida escolar do aluno, considerando o seu comportamento dentro e fora da Corporação;

V – apresentar ao Coordenador Geral de Ensino relatório de caráter confidencial, circunstanciado sempre que dispuser de dados sobre qualquer aluno, ou detectar outros fatos que surgirem em sua incompatibilidade em permanecer no curso ou estágio que frequenta;

VI – manter o Coordenador Geral de Ensino sempre atualizado sobre o desenvolvimento de suas atividades;

VII – realizar as atividades de orientação psicopedagógica do corpo discente;

VIII – assessorar o Coordenador Geral de Ensino em todos os trabalhos de orientação psicopedagógica;

IX – acompanhar a execução dos planos gerais e parciais do estabelecimento, realizando o trabalho de supervisão e coordenação;

X – assistir ao Corpo Docente, proporcionando-lhes elementos indispensáveis e estímulos adequados para a execução dos planejamentos e aperfeiçoamento de ação didática;

XI – verificar as falhas durante o processo escolar;

XII – promover pesquisas quanto às causas do baixo rendimento escolar;

XIII – promover a divulgação de normas e medidas que tenham bons resultados em uma disciplina, para estendê-la às demais, se possível;

XIV – sugerir retificações ou modificações dos planos de trabalho, quando a realidade pedagógica exigir;

XV – prestar assistências às diversas disciplinas educativas do currículo, bem como as atividades extraclasse;

XVI – acompanhar o rendimento dos pelotões, buscando a melhoria da auto-estima do instrutor;

XVII – promover estudos a respeito do calendário escolar, provas de rendimentos, tarefas e exigências de estudos, a fim de torná-los mais próximo da realidade dos alunos e do ensino em geral;

XVIII – acompanhar a atuação dos docentes na avaliação de desempenho do Centro;

XIX – propor aquisição de livros, assinaturas de revistas científicas e outras medidas para promover a atualização dos instrutores, professores e alunos;

XX – apresentar sugestões para o melhoramento dos currículos;

XXI – promover estágios, seminários, palestras de extensão e de atualização didática e pedagógica;

XXII – realizar intercâmbio de informações com o Corpo de Alunos visando colher e fornecer subsídios para possibilitar o ajustamento emocional, psicológico e educacional do corpo discente;

XXIII – manter o Coordenador Geral de Ensino atualizado sobre as atividades desenvolvidas pelo Setor;

XXIV – promover avaliação sistemática dos corpos docente e discente.

SEÇÃO XIII DO CORPO DOCENTE

Art. 24 – O Corpo Docente do CFAP é constituído por instrutores, professores e monitores.

Parágrafo único – Os Oficiais e Praças que servem no CFAP são considerados instrutores e monitores, de acordo com sua especialização, conforme dispuser o Código de Vencimentos da PMPI.

Art. 25 – Os membros do Corpo Docente deverão, preferencialmente, possuir cursos ou estágios de especialização que os habilitem ao exercício da docência.

Art. 26 – Os Oficiais que não pertencem ao CFAP serão indicados pelo Órgão Superior de Ensino da Corporação para comporem o Corpo Docente.

SEÇÃO XIV DO CHEFE DO CORPO DOCENTE

Art. 27 – O Chefe do Corpo Docente está subordinado ao Coordenador Geral de Ensino e tem as seguintes atribuições, além das previstas em leis e regulamentos:

I – assessorar o Coordenador Geral de Ensino nos assuntos referente ao Corpo Docente;

II – colaborar com o Chefe do Setor Técnico de Ensino na elaboração do Plano Geral de Ensino (PGE);

III – acompanhar o Corpo Docente em suas atividades de execução e de ação didática orientando no que for necessário;

IV – apresentar relatório geral, ao final do ano letivo, baseado nas atividades desenvolvidas pelos docentes do Centro;

V – manter os docentes informados sobre o calendário de provas e suas possíveis alterações;

VI – manter os docentes informados sobre o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) e suas alterações;

VII – promover reuniões entre os docentes visando à uniformidade e a harmonia de procedimentos, bem como melhoria na execução das atividades didáticas;

VIII – manter o controle do registro de frequência dos docentes;

IX – manter o Coordenador Geral de Ensino atualizado sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo Docente;

X – providenciar, quando solicitado, os recursos audiovisuais para as aulas.

SEÇÃO XV DOS INSTRUTORES E PROFESSORES

Art. 28 – Aos Instrutores e Professores, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, competem:

I – apresentar ao Chefe do Corpo Docente, ao final de cada ano letivo ou nas épocas marcadas, o relatório sintético sobre os trabalhos relativos ao ensino de cada matéria, com a enumeração das falhas observadas e das sugestões para melhoria do processo ensino-aprendizagem;

II – elaborar e corrigir as provas e trabalhos, apresentando resultado nos prazos estipulados;

III – cumprir encargos e comissões que lhes forem atribuídas no interesse do ensino;

IV – encaminhar à Coordenadoria Geral de Ensino, no prazo estabelecido, proposta de Plano de Matéria, a ser aplicada no ano seguinte;

V – fazer o necessário registro do assunto tratado, do trabalho realizado em aula ou seção a seu cargo;

VI – fazer cumprir as disposições regulamentares quanto à frequência aos trabalhos escolares dos alunos, bem como, quanto às atividades dos monitores;

VII – cumprir os horários estabelecidos, bem como, dirigir e fiscalizar a aprendizagem da matéria;

VIII – manter a ordem e a disciplina durante as aulas, comunicando, por escrito, ao Comandante do Corpo de Alunos qualquer ocorrência nesse sentido;

IX – observar o regime escolar cumprindo as diretrizes, instruções e ordens baixadas pelos órgãos competentes;

X – organizar as fichas, planos de aula e o registro de todos os trabalhos relativos a sua matéria;

XI – participar das reuniões regulamentares;

XII – solicitar, no prazo de quarenta e oito horas de antecedência, ao Setor Técnico de Ensino o material necessário aos trabalhos de sua matéria;

XIII – realizar e promover estudos e pesquisas, dirigindo, orientando e fiscalizando o seu desenvolvimento.

XIV – encaminhar ao Setor Técnico de Ensino, no prazo estabelecido, a sua proposta de prova com gabarito;

XV – informar, no prazo de quarenta e oito horas de antecedência, à Coordenadoria Geral de Ensino a impossibilidade de comparecimento para ministrar aula.

SEÇÃO XVI DO CHEFE DO SETOR DE ESPORTES

Art. 29 – O Chefe do Setor de Esportes está subordinado ao Coordenador Geral de Ensino e tem as seguintes atribuições, além das previstas em leis e regulamentos:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar todas as atividades inerentes às atividades esportivas e desportivas relacionadas ao CFAP;

II – responsabilizar-se por todo o material de competência do Setor;

III – propiciar a integração das atividades do Centro com a comunidade, no tocante à prática esportiva e de lazer;

IV – proporcionar organizações competitivas e/ou festivas em datas comemorativas, junto ao Centro, bem como nas OPMs e comunidade em geral;

V – colaborar com o serviço de saúde e assistência social em assuntos afins na área de suas atribuições, como o exame de aptidão física e outras.

SEÇÃO XVII DO COMANDANTE DO CORPO DE ALUNOS E SEUS AUXILIARES

Art. 30 – Ao Comandante do Corpo de Alunos, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I – manter o Comandante e o Subcomandante informados do desempenho dos alunos nas atividades escolares e no aspecto disciplinar;

II – supervisionar a execução do ensino, através de visitas diárias às salas de aulas e contatos pessoais com instrutores, professores e auxiliares de ensino;

III – acompanhar os processos investigatórios em que estejam envolvidos os